



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA PRESI/COGER 1/2023

Institui regime de mutirão na Seção Judiciária do Distrito Federal para a realização das audiências de custódia delegadas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Inquérito 4.879/DF.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, e o CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo PAe 0000908-45.2023.4.01.8000

CONSIDERANDO:

a) A decisão com força de Carta de Ordem, proferida em 10/1/2023, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes no Inquérito 4.879/DF, que delegou parcialmente aos Juízes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para a realização das audiências de custódia dos presos em razão de decisão proferida no mencionado Inquérito em 8/1/2023, tendo sido autorizada expressamente a realização por meio de videoconferência;

b) A necessidade de cumprimento da referida Carta de Ordem, com elevado número de presos a serem ouvidos, bem como a exiguidade de juízes federais criminais em exercício na Seção Judiciária do Distrito Federal.

RESOLVEM:

Art. 1º INSTITUIR regime de mutirão na Seção Judiciária do Distrito Federal para a realização das audiências de custódia delegadas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Inquérito 4.879/DF, nos estritos limites da decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, exclusivamente para avaliar a regularidade formal do ato de prisão e perguntas legais e normativas, ficando reservada ao Supremo Tribunal Federal a apreciação de quaisquer pedidos das partes, inclusive no que diz respeito ao previsto no art. 310, I, II e III, do Código de Processo Penal.

Art. 2º As audiências devem ser realizadas por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Consignar-se-ão na ata escrita da audiência de custódia:

I – o sumário da audiência;

II – eventuais pedidos formulados pelas partes, a serem apreciados pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º O prazo do mutirão de que trata esta Portaria é de 30 (trinta) dias, passível de redução ou prorrogação, conforme a evolução das audiências.

Art. 4º São designados para atuar no regime de mutirão da Seção Judiciária do Distrito Federal, sem prejuízo nas localidades de origem, os seguintes magistrados:

I. Ana Lya Ferraz da Gama Ferreira – 2ª Vara da Subseção Judiciária de Cáceres;

II. Bruno Hermes Leal – 4ª Vara da Seção Judiciária de Roraima;

III. Carlos Eduardo Castro Martins – 1ª Relatoria da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal;

- IV. Fabrício Roriz Bressan – 3ª Vara da Seção Judiciária de Tocantins;
- V. Francisco Antônio de Moura Júnior – 1ª Vara da Subseção Judiciária de Cáceres;
- Federal;
- VI. Frederico Botelho de Barros Viana – 15ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal;
- VII. Gustavo André de Oliveira Santos – 1ª Vara da Seção Judiciária do Piauí;
- VIII. Isaura Cristina de Oliveira Leite – 26ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal;
- IX. Jeferson Schneider – 5ª Vara da Seção Judiciária do Mato Grosso;
- X. Laís Durval Leite – 2ª Vara da Seção Judiciária de Rondônia;
- XI. Leonardo Araújo de Miranda Fernandes – 2ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas;
- Judiciárias do Pará e do Amapá;
- XII. Leonardo Hernandez Santos Soares – 3ª Relatoria da 2ª Turma Recursal das Seções
- XIII. Leonardo Tocchetto Pauperio - 16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal;
- XIV. Marcelo Gentil Monteiro – 1ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal;
- XV. Mateus Benato Pontalti – Vara Única Subseção Judiciária de Altamira;
- Eunápolis;
- XVI. Pablo Enrique Carneiro Baldivieso – Vara Única Subseção Judiciária de
- XVII. Paulo César Alves Sodré – 7ª Vara da Seção Judiciária do Mato Grosso;
- Judiciária do Distrito Federal;
- XVIII. Pollyanna Kelly Maciel Medeiros Martins Alves – 12ª Vara Federal da Seção
- XIX. Ricardo Augusto Soares Leite – 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal;
- XX. Rodrigo Gasiglia de Souza – 3ª Vara da Subseção Judiciária de Rondonópolis;
- Judiciária de Goiás;
- XXI. Rodrigo Navarro de Oliveira – 1ª Relatoria da 1ª Turma Recursal da Seção
- XXII. Tarsis Augusto de Santana Lima – Vara Única Subseção Judiciária de Luziânia;
- XXIII. Thadeu José Piragibe Afonso – Vara Única Subseção Judiciária de Formosa;
- XXIV. Victor Curado Silva Pereira – 1ª Vara da Subseção Judiciária de Araguaína.
- Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

Presidente em exercício do Tribunal Regional Federal da 1ª
Região
Desembargador Federal

NÉVITON GUEDES

Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª
Região
Desembargador Federal



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Augusto de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRF - 1ª Região**, em 11/01/2023, às 11:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Néviton Guedes, Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 11/01/2023, às 11:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17269923** e o código CRC **7D4250D9**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0000908-45.2023.4.01.8000

17269923v21